

PLANO DE CONTINGÊNCIA

MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA

DE MIRA



Aprovado

Mira, 15-06-2020



1. INTRODUÇÃO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio renovar a situação de calamidade. Entre as várias medidas adotadas através da Resolução do Conselho de Ministros nº38/2020, de 17 de maio, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos, de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais;

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para a retoma da atividade comercial que se desenvolve em mercados retalhistas, cuja organização compete à Câmara Municipal de Mira, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios, ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção. Este plano respeita as necessárias adaptações, as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto à ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como as regras definidas para os estabelecimentos de restauração e similares, de acordo com as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.

- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos comerciantes, utentes e colaboradores do Município.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

O município tem sob a sua gestão o Mercado Municipal da Praia de Mira, com uma área de 863m², 34 bancas e 5 lojas, cuja capacidade, devido à situação atual, é reduzida para 0,05 pessoas por metro quadrado, ou seja, poderão permanecer no espaço até 26 utentes de cada vez.

Trata-se de um espaço propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, pela sua própria natureza, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- a) Concessionários;
- b) Colaboradores do Município de Mira;
- c) Utentes

4. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os concessionários, colaboradores e utentes que interajam direta ou indiretamente no espaço do Mercado Municipal. No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas. A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Câmara, neste espaço, será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1 Direção e Coordenação

De forma a garantir a o bom funcionamento do Mercado Municipal da Praia de Mira, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes. Neste sentido, estabelece-se que o presente Plano ficará sob Direção do Presidente da Câmara Municipal de Mira, coadjuvado por uma Equipa de Coordenação constituída pelo Vereador do Pelouro, pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil e pelo Médico Veterinário Municipal.

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

4.2 Informação e Monitorização

A equipa, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência no mercado municipal, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique. A articulação com a Direção Geral de Saúde será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará ainda a divulgação de informação considerada pertinente ao Diretor do Plano.

4.3 Ativação do Plano

O Plano é ativado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Diretor do Plano, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 no Mercado Municipal da Praia de Mira.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

4.4 Ações a desenvolver pelos Serviços

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada uma das fases, poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da Direção Geral de Saúde, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

Fase de Prevenção:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet.
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes (Anexo 1);
- c) Reforço de medidas de limpeza dentro do mercado e na sua envolvente exterior;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento do mercado municipal;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos colaboradores do Município;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Preparar o espaço no Mercado Municipal, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- i) Indicação de um colaborador designado para acompanhamento à área de isolamento, de eventual suspeito de infeção.
- j) Horário
- k)
- l) Monitorizar e acompanhar a situação.

Fase de Resposta:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente e compreende as seguintes ações:

- m) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- n) Reforço da limpeza de todo o mercado municipal e zona envolvente (exterior);
- o) Garantir a existência de produtos de higiene (sabão e toalhetes papel), de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- p) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;

q) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 dentro do mercado municipal:

- Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o **SNS 24 (808 24 24 24)**, entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para a área de isolamento;
 - O cidadão suspeito deverá permanecer em área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS;
 - A área definida para isolamento é o gabinete do funcionário e estará devidamente sinalizado;
 - O acesso dos outros cidadãos à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos cidadãos com equipamento de proteção individual indicado);
 - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- a) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social;
 - b) Recolher a identificação de todas as pessoas que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

Fase de Recuperação:

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos utentes sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado municipal.

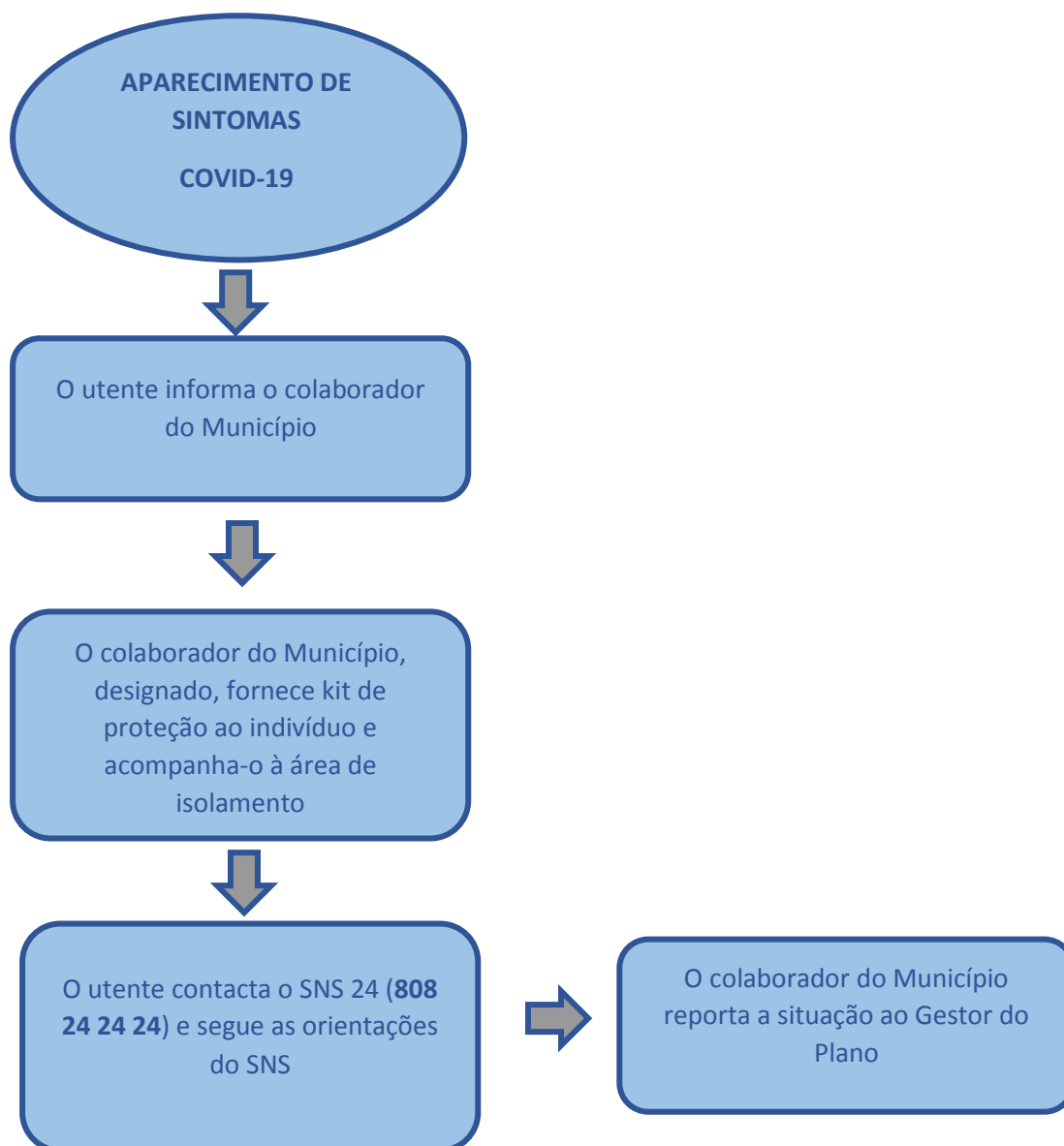
Com a desativação do Plano:

- a) Desativar a zona de isolamento;
- b) Confirmar que a área de isolamento foi devidamente desinfetada;
- c) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- d) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- e) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento do Mercado Municipal.

5.1 Procedimentos para utentes e trabalhadores com sintomas COVID-19



5.2 Procedimento para funcionamento do Mercado Municipal

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento do Mercado Municipal fica sujeito ao cumprimento das seguintes normas:

NORMAS GERAIS

- a) Todos os colaboradores serão devidamente instruídos acerca das regras de segurança sanitária a implementar;
- b) O distanciamento social (2m) será assegurado entre colaboradores e entre os colaboradores e os utentes;
- c) Obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória. (Anexo 1)
- d) Obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos utentes, e demais utilizadores. A utilização da viseira não elimina a obrigatoriedade do uso de máscara; (Anexo 2)
- e) Sempre que possível na entrada e saída do mercado municipal será disponibilizada solução desinfetante;
- f) Haverá controle de entradas não sendo admissível a permanência de mais de 26 utentes em simultâneo.
- g) O horário de funcionamento do mercado será:
 - Das 8H às 13H
 - Das 13H às 15H encerrado- Hora de almoço
 - Das 15H às 20H

NORMAS CONCESSIONÁRIOS/COMERCIANTES

Medidas de distanciamento físico adequado entre bancas concessionadas, ou seja, bancas concessionadas por diferentes comerciantes terão que ter entre eles, pelo menos uma banca não concessionada (perfazendo os 2 m de distância); (Anexo 3)

1. Disponibilização de soluções desinfetantes por cada banca ou loja;

2. Na frente da zona de venda, o concessionário deve salvaguardar uma distância de segurança (afastamento) em toda a linha; (Anexo 3)
3. Os concessionários/comerciantes devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
4. Os concessionários/comerciantes devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
5. Os concessionários/comerciantes devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, **os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos vendedores/comerciantes;**
6. **O reinício da atividade nos mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial. Aplica se o normativo da restauração e bebidas nas áreas destinadas a alimentação;**

NORMAS UTENTES

1. Os Utentes não devem mexer nos produtos expostos, devendo o vendedor manipular os mesmos e entregar ao utente. Caso não seja possível os utentes só poderão tocar nos produtos com a utilização de luvas fornecidas pelo vendedor da banca;
2. Os Utentes devem manter uma distância de segurança de 2m entre si;
3. Os utentes devem respeitar a distância de segurança junto à zona de venda; (Anexo 3)
4. Devem ser evitadas aglomerações de pessoas e devem-se formar filas juntos a cada banca com afastamento entre utentes de 2m;
5. A permanência no mercado deve ser limitada ao tempo necessário para a realização das compras;
6. A circulação dentro do mercado terá que respeitar a sinalética existente (Anexo 4).

ESPAÇOS COMUNS

- a) Todos os espaços comuns serão rigorosamente limpos e desinfetados de acordo com as recomendações da DGS;
- b) O funcionamento do serviço de restauração será assegurado em conformidade com as regras vigentes à data;

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

7. ANEXOS

ANEXO 1

Higienização pessoal / Lavagem das mãos

Recomenda-se lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

Desinfecção de mãos



Procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social



Quando tossir, **proteger o nariz e a boca com um lenço ou com o antebraço**. Deitar o lenço de papel no lixo e lavar mãos de seguida.



Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Evitar o contacto físico com pessoas com infeção respiratória.

ANEXO 2

Procedimentos de Colocação de Máscaras

Ao **COLOCAR** máscara cirúrgica (*ou outra*) deve:



Lavar as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Posicionar a máscara na posição correta. *A borda dobrável deve estar para cima e a parte colorida para fora.*



Segurar máscara pelas linhas de suporte/elásticos e adaptar a cada orelha. Ajustar a máscara junto ao nariz e queixo, **sem tocar na face da máscara.**

ANEXO 3

As bancas concessionadas por diferentes comerciantes terão que ter entre eles, pelo menos uma banca não concessionada.

O mercado terá 15 Espaços que poderão ser concessionadas:

- A. Talho
- B. Talho
- C. Pão
- D. Pão
- E. Pão
- F. Pão
- G. Pão
- H. Fruta e Legumes
- I. Fruta e Legumes
- J. Fruta e Legumes
- K. Fruta e Legumes
- L. Flores
- M. Artesanato
- N. Bar

O. Peixe Fresco

Afastamento da frente de cada banca

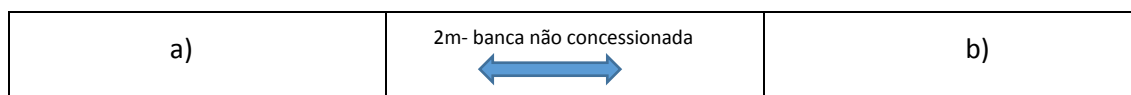
Afastamento entre bancas de diferentes concessionários

Banca

concessionário a)

concessionário b)

*Distância de segurança frente às bancas



*




Distância entre pessoas de 2 metros

ANEXO 4

